



CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

REQUISIÇÃO DE CONTRATAÇÃO

1. ORIGEM DA DESPESA

Departamento Contábil / Setor de Patrimônio

2. OBJETO

Revisão de 20.000 Km veículo oficial Toyota Corolla

3. JUSTIFICATIVA

O veículo oficial Toyota Corolla chegou aos 20.000 km rodados e com a finalidade de zelar pelo patrimônio público bem como manter a segurança dos condutores faz-se necessário a revisão conforme consta em manual do proprietário para o bom e correto uso do mesmo.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B15C-E515-5494-C8D9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PAULO CESAR DIAS (CPF 883.XXX.XXX-53) em 06/05/2024 16:54:01 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



BÁRBARA SANTOS KLEIN LIBRELATO (CPF 049.XXX.XXX-39) em 06/05/2024 17:01:55 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EDUARDO ALBANI DALA COSTA (CPF 077.XXX.XXX-93) em 06/05/2024 17:04:17 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/B15C-E515-5494-C8D9>

Proc. Administrativo/Legislativo 1- 615/2024

De: Ronaldo R. - SA

Para: SL - Setor de Licitação

Data: 13/05/2024 às 17:47:56

Boa tarde.

Segue demanda de contratação e orçamentos relativos à contratação de revisão do veículo Toyota Corolla.

—

Atenciosamente,

Ronaldo Roldão

Técnico Legislativo II

Anexos:

Demanda_de_contratacao_manutencao_20_000km_Corolla.pdf

ORCAMENTO_SDX6C05_2_1_.pdf

orcamento_site_toyota.png

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ronaldo Roldão	13/05/2024 17:48:36	1Doc	RONALDO ROLDÃO CPF 050.XXX.XXX-10
Cleverson Malagi	14/05/2024 13:12:21	1Doc	CLEVERSON MALAGI CPF 899.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **DE62-54B1-A1CC-390D**



DEMANDA DE CONTRATAÇÃO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para realização de revisão de 20.000km do veículo oficial Toyota Corolla GLI, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Pato Branco.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justificamos a seguinte contratação considerando a necessidade de manutenção do veículo em questão, visando a preservação do patrimônio público e a segurança dos usuários.

3. DO ENQUADRAMENTO EM DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1. Trata-se de contratação enquadrada no art. 75, IV, "a", da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

IV - para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

3.2. Neste caso, o veículo em questão encontra-se dentro do período de garantia de motor, sendo que a mesma somente é mantida quando a manutenção é realizada em concessionária autorizada da marca.

3.3. Nos termos do § 3º, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, do art. 44, da Resolução nº 6/2023, desta Casa, bem como do inciso III, do art. 16, do Decreto Municipal 9.442/2023, esta contratação não será realizada na modalidade eletrônica, considerando ser a Contratada a concessionária abaixo indicada, a fim de cumprir com as justificativas aqui dispostas, nos termos do art. 75, IV, "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DA CONTRATADA

4.1. Razão Social: TOYOPABRA VEICULOS E PECAS LTDA.

4.2. CNPJ/MF: 01.643.145/0001-73.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES, DO VALOR E DA QUANTIDADE

5.1. Os valores e as quantidades para a contratação obedecerão ao que segue.

Item	Und.	Qty.	Descrição	Valor unit.	Total por item
1	Serv.	1	2ª revisão	351,30	351,30
2	Und.	1	Filtro e óleo sintético	84,00	84,00
3	Und.	1	Junta de alumínio	11,50	11,50
4	Und.	1	Elemento filtro de ar	96,00	96,00
5	Und.	1	Filtro de combustível	63,00	63,00
6	L.	4,6	Óleo lubrificante	77,00	354,20
Total global					R\$ 960,00

6. DA JUSTIFICATIVA DE VALORES E DO JULGAMENTO

6.1. Para a justificativa de preço tomou-se como base os valores tabelados constantes do sítio eletrônico oficial da Toyota, o que comprova que o valor a ser cobrado é o valor padrão de mercado praticado em todo o território nacional para os serviços relativos à 2ª revisão dos veículos modelo Corolla.

7. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1508



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





7.1. O prazo de vigência do contrato, se houver, será de 6 (seis) meses, iniciando-se na data de sua publicação ou data distinta prevista no contrato, e não poderá ser prorrogado.

7.2. O instrumento de contato poderá ser substituído por outro instrumento hábil permitido por lei.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em parcela única, por meio de depósito em conta bancária da CONTRATADA ou pagamento de boleto de cobrança emitido pela CONTRATADA, em até 10 (dez) dias contados do recebimento definitivo.

8.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.3. A CONTRATADA deverá fazer as retenções tributárias em conformidade com a legislação e normas vigentes, especialmente a retenção do imposto de renda, nos termos do Decreto Municipal nº 9.152, de 27 de abril de 2023, ou outra normativa que o venha a substituir.

9. DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DAS ALTERAÇÕES

9.1. O valor contratado poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses, tendo como data-base a data do orçamento estimado, de acordo à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do IBGE, acumulado no período de 12 (doze) meses, ou outro índice que vier a substituí-lo.

9.2. O contrato poderá ser alterado consoante o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

10. DAS SANÇÕES

10.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, à aplicação das seguintes sanções administrativas.

10.1.1. Advertência.

10.1.2. Multa.

10.1.3. Impedimento de licitar ou contratar.

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. Poderão ser aplicadas multas de caráter moratório e compensatório, a serem aplicadas de acordo aos percentuais indicados na sequência.

10.2.1. De caráter moratório.

10.2.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta).

10.2.1.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o item anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE.

10.2.2. De caráter compensatório.

10.2.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA, ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

10.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

10.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

10.4. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor





total do contrato, fica facultado à CONTRATANTE reconhecer a ocorrência das hipóteses de rescisão contratual.

10.5. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor da CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.

10.6. Não serão aplicadas as multas decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais resultante da existência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

10.7. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade em até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial da CONTRATANTE, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

10.8. A aplicação das penalidades é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

10.9. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos e a sistemática procedimentais previstos em Lei e regulamentação pertinente, bem como serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório à CONTRATADA.

10.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, rescindir unilateral ou amigavelmente o contrato, na forma do art. 138, bem como aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156, ambos do mesmo diploma legal.

11.2. No caso de extinção contratual poderá ser aplicada multa de acordo ao disposto nas sanções.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Indicar 1 (um) ou mais prepostos a fim de representar a CONTRATADA em toda e qualquer comunicação junto à CONTRATANTE.

12.2. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, ou que se apresente para a prestação do serviço fora dos padrões exigidos, ou, ainda, que seja considerado tecnicamente inapto.

12.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução do objeto, devendo orientar seus intérpretes nesse sentido.

12.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela gestão e fiscalização contratual, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

12.5. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes da execução do contrato.

12.6. Não subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

12.7. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.

12.8. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

12.9. Não veicular publicidade acerca deste contrato.

12.10. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome do preposto.

12.11. Prezar pela conduta ética pautada pelos preceitos da confiabilidade, imparcialidade, discrição e fidelidade.





12.12. Atender às solicitações e sugestões da CONTRATANTE referentes à prestação do serviço objeto da contratação, visando sempre a correção das falhas.

12.13. Atender as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, bem como responsabilizar-se pelo atendimento médico de seus empregados em caso de acidente de trabalho.

12.14. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando à CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer alteração.

12.15. Arcar com todos os custos diretos e indiretos, tais como: seguro, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários ou comerciais, bem como recursos humanos e materiais, equipamentos, passagens aéreas e terrestres, diárias, alimentação, transporte, fretes, hospedagem e quaisquer outras despesas estranhas ao objeto da contratação.

12.16. Apresentar as notas fiscais referentes aos serviços prestados.

12.17. Executar o objeto de forma completa e de acordo às disposições da legislação e normativas pertinentes.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Cumprir com o compromisso financeiro assumido com a CONTRATADA, respeitando as condições pactuadas.

13.2. Efetuar as retenções tributárias sobre o serviço prestado, consoante a legislação vigente.

13.3. Comunicar a CONTRATADA em caso de falhas verificadas durante a execução contratual, determinando as medidas pertinentes a serem adotadas.

13.4. Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA quando da ocorrência de imperfeições e/ou deficiências na execução contratual, fixando o prazo para sua correção.

13.5. Aplicar as sanções administrativas pertinentes em caso de inadimplemento, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, bem como a proporcionalidade e a razoabilidade.

13.6. Passar as informações necessárias à CONTRATADA para a correta prestação do serviço.

14. DA NÃO ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA

14.1. Nos termos do art. 72, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi elaborada esta Demanda de Contratação, na qual constam todas as especificações, obrigações, necessidades, valores estimados e detalhes necessários para a perfeita condução do processo de contratação, pelo que se justifica a não elaboração de estudo técnico preliminar nem tampouco de termo de referência.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. A execução do contrato será gerida e fiscalizada, bem como o objeto será recebido, por servidores nomeados nos termos da Portaria nº 27, de 11 de fevereiro de 2022, Portaria nº 22, de 11 de fevereiro de 2022, Resolução nº 6, de 24 de abril de 2023 e eventuais alterações, ou outras normativas que vierem a substituí-las, expedidas pela Câmara Municipal de Pato Branco.





PLACA	AGENDADO	RESPONSÁVEL AGENDAMENTO	PRISMA	PRAZO PROMETIDO
SDX6C05	14/05/2024 15:45:00	ALESSANDRA VAC HIN		14/05/2024 17:45:00
Cliente Aguarda: ☐	Cliente DT: ☐	Cliente Retorno: ☐	Ag. Ativo ☐	Colab.: V&PV ☐

Confirmar Agendamento: Data: ____/____/____ Hora: ____:____ Responsável:
Pedido Peças Especiais ☐ Data: ____/____/____ Responsável:
Peças Recebidas Data: ____/____/____ Responsável:

Cliente: PATO BRANCO CAMARA DE VEREADORES

Endereço: ARARIBOIA, 491 Cep: 85505030 Bairro: CENTRO

Cidade: PATO BRANCO C.G.C.: 76.898.196/0001-45 R.G:

Telefone para contato: 3 Comercial: (46) 3272-1500 1 Residencial: 46 - 3272-1500 2 Celular: 46 - 99925-1283

E-mail: administracao@patobranco.pr.leg.br /

Distribuidor Vendedor: TOYOPABRA VEICULOS E PECAS LTDA Vendedor: Data da Venda: 20/10/2022

Veículo: COROLLA GLI 2.0L 22/23_P 177 CV* Placa: SDX6C05 Chassi: 9BRB33BE8P2127807 Ano Fab/Mod: 22/23

Cor: PRETO ECLIPSE Nº Motor: AB99069 Modelo: MZEA12L-GEXDBG-L52223 Quilometragem/Horímetro: 20000

Solicitações do Cliente				RM
Item	Tipo OS	Descrição da Solicitação		
1	CSP	2ª REVISÃO		

Serviços (mão de obra)				
Item	Tipo OS	Código de Operação	Descrição do Serviço	Valor
1	CSP	0B3B23	2ª REVISÃO	351,30
Total Estimado de Serviços:				R\$ 351,30

Peças e Lubrificantes						
Item	Tipo OS	Referência	Descrição da Peça	Qtde	Vlr. Unitário	Valor
1	CSP	90915YZZM3	FILTRO DE OLEO SINTE	1	84,00	84,00
2	CSP	9043012031	JUNTA DE ALUMINIO DO	1	11,50	11,50
3	CSP	87139YZZ75	ELEMENTO FILTRO DE A	1	96,00	96,00
4	CSP	23300F2030	FILTRO COMBUSTIVEL,	1	63,00	63,00
5	CSP	0888084530	OLEO LUBRIFICANTE PA	4,6	77,00	354,20
Total Estimado de Peças e Lubrificantes:						R\$ 608,70

VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 960,00
----------------------	------------

Histórico de Serviço O.S(s): Não Consultado

Campanha de Serviço: Veículo sem Campanha

Observação:

Assinado por 2 pessoas: RONALDO ROLDÃO e CLEVERSON MALAGI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/DE62-54B1-A1CC390D> e informe o código DE62-54B1-A1CC390D





PLACA	AGENDADO	RESPONSÁVEL AGENDAMENTO	PRISMA	PRAZO PROMETIDO
SDX6C05	14/05/2024 15:45:00	ALESSANDRA VAC HIN		14/05/2024 17:45:00
Cliente Aguarda ☐	Cliente DT: ☐	Cliente Retorno: ☐	Ag. Ativo ☐	Colab.: V&PV ☐

Confirmar Agendamento: Data: ____/____/____ Hora: ____:____ Responsável:

Pedido Peças Especiais ☐ Data: ____/____/____ Responsável:

Peças Recebidas Data: ____/____/____ Responsável:

Confirmação dos Dados Cadastrais

Caso necessário, por favor inserir os dados corretos no campo destacado:

Nome:

PATO BRANCO CAMARA DE VEREADORES

End.:

ARARIBOIA, 491

Complem.:

CAMARA

Bairro:

CENTRO

Cidade:

PATO BRANCO

Estado:

CEP:

85505030

Telefone

46 - 3272-1500

()

Celular:

46 - 99925-1283

()

Telefone Comerc.:

(46) 3272-1500

()

Fax:

32721500

()

Email:

administracao@patobranco.pr.leg.br /

Aceita Receber:

Email SIM

Sms

Estou ciente e concordo com a realização de diagnóstico para verificação de possíveis falhas, o qual compreende a leitura de dados técnicos do veículo e posterior envio à Toyota do Brasil para análise detalhada.

Assinado por 2 pessoas: RONALDO ROLDÃO e CLEVERSON MALAGI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/DE62-54B1-A1CC-390D> e informe o código DE62-54B1-A1CC-390D



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DE62-54B1-A1CC-390D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RONALDO ROLDÃO (CPF 050.XXX.XXX-10) em 13/05/2024 17:48:34 (GMT-03:00)

Papel: Elaborador - setor de administração

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CLEVERSON MALAGI (CPF 899.XXX.XXX-68) em 14/05/2024 13:12:19 (GMT-03:00)

Papel: Aprovador - diretor geral

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/DE62-54B1-A1CC-390D>

De: Danieli F. - SL

Para: SC - Setor de Contabilidade

Data: 13/05/2024 às 17:51:12

Solicitamos dotação orçamentária.

—

Atenciosamente,

Danieli Bolzan da Silva Ferraz

Técnico Legislativo I

Proc. Administrativo/Legislativo 3- 615/2024

De: Paulo D. - SC

Para: SL - Setor de Licitação - A/C Danieli F.

Data: 15/05/2024 às 14:04:30

Setores envolvidos:

PRES, DG, SA, SL, SP, SC

Revisão Veículo Oficial Toyota Corolla

Boa tarde!!

Seguem dotações orçamentárias solicitadas.

Estado do Paraná 14/05/2024 Saldo da Despesa
CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Unidade Gestora: CÂMARA MUNICIPAL

Conta..... = 1553 Crédito Orçamentário 1 Ordinário
Órgão..... = 01 CÂMARA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária.. = 01.01 CÂMARA DE VEREADORES
Funcional..... = 010310001 Legislativa
Projeto/Atividade..... = 2136000 Manter as atividades administrativas, financeiras e patrimoniais
Natureza da Despesa... = 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos..... = 1 Recursos do Tesouro (Descentralizados)
3.3.90.39.19.99.00 - OUTROS SERVICOS DE MANUTENCAO E CONSERVACAO DE

VEICULOS

Saldos de 01/01/2024 até 14/05/2024

Dotação Inicial.....	= 415.000,00	
Crédito Suplementar.....	= 0,00	
Redução Orcamentária....	= 0,00	
Empenhado no Período....	= 160.574,98	R\$ 1.593,12
Liquidado no Período....	= 64.572,84	
Anulado no Período.....	= 1.730,00	
Pago no Período.....	= 64.572,84	
Empenhado até o Período. =	158.844,98	
Liquidado até o Período. =	64.572,84	
Pago até o Período.....	= 64.572,84	
A Pagar Processado.....	= 0,00	
A Pagar não Processado.. =	94.272,14	
Total a Pagar.....	= 94.272,14	
Saldo Bloqueado.....	= 0,00	
Saldo Reservado.....	= 0,00	
Saldo Disponível.....	= 256.155,02	

EDUARDO ALBANI DALA COSTA
PRESIDENTE

BÁRBARA SANTOS KLEIN LIBRELATO
CRC: PR-064.892/O-1

FONTE: GOVBR - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 15/Mai/2024, 13h e 50m.

OBJETO: Prestação de serviço de mão de obra para revisão do veículo oficial Toyota Corolla.

Estado do Paraná 14/05/2024 Saldo da Despesa
CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Unidade Gestora: CÂMARA MUNICIPAL

Conta..... = 1548 Crédito Orçamentário 1 Ordinário
Órgão..... = 01 CÂMARA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária.. = 01.01 CÂMARA DE VEREADORES
Funcional..... = 010310001 Legislativa
Projeto/Atividade..... = 2136000 Manter as atividades administrativas, financeiras e patrimoniais
Natureza da Despesa... = 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos..... = 1 Recursos do Tesouro (Descentralizados)
3.3.90.30.39.99.00 - OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS
Saldos de 01/01/2024 até 14/05/2024

Dotação Inicial.....	= 150.000,00	
Crédito Suplementar.....	= 0,00	
Redução Orçamentária....	= 0,00	
Empenhado no Período....	= 28.691,58	R\$ 0,00
Liquidado no Período....	= 13.565,71	
Anulado no Período.....	= 537,02	
Pago no Período.....	= 13.565,71	
Empenhado até o Período. =	28.154,56	
Liquidado até o Período. =	13.565,71	
Pago até o Período.....	= 13.565,71	
A Pagar Processado.....	= 0,00	
A Pagar não Processado.. =	14.588,85	
Total a Pagar.....	= 14.588,85	
Saldo Bloqueado.....	= 0,00	
Saldo Reservado.....	= 0,00	
Saldo Disponível.....	= 121.845,44	

EDUARDO ALBANI DALA COSTA
PRESIDENTE

BÁRBARA SANTOS KLEIN LIBRELATO
CRC: PR-064.892/O-1

FONTE: GOVBR - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 15/Mai/2024, 13h e 56m.

OBJETO: Revisão veículo oficial Toyota Corolla (filtros de óleo, ar, combustível e junta de alumínio).

Estado do Paraná 14/05/2024 Saldo da Despesa
CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Unidade Gestora: CÂMARA MUNICIPAL

Conta..... = 1548 Crédito Orçamentário 1 Ordinário
Órgão..... = 01 CÂMARA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária.. = 01.01 CÂMARA DE VEREADORES
Funcional..... = 010310001 Legislativa
Projeto/Atividade..... = 2136000 Manter as atividades administrativas, financeiras e patrimoniais
Natureza da Despesa... = 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Assinado por 1 pessoa: BÁRBARA SANTOS KLEIN LIBRELATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/E7C5-1646-AD46-A204> e informe o código E7C5-1646-AD46-A204



Fonte de Recursos..... = 1 Recursos do Tesouro (Descentralizados)

3.3.90.30.01.06.00 - LUBRIFICANTES E ADITIVOS AUTOMOTIVOS

Saldos de 01/01/2024 até 14/05/2024

Dotação Inicial..... = 150.000,00
Crédito Suplementar..... = 0,00
Redução Orcamentária.... = 0,00
Empenhado no Período.... = 28.691,58 **R\$ 0,00**
Liquidado no Período.... = 13.565,71
Anulado no Período..... = 537,02
Pago no Período..... = 13.565,71
Empenhado até o Período. = 28.154,56
Liquidado até o Período. = 13.565,71
Pago até o Período..... = 13.565,71
A Pagar Processado..... = 0,00
A Pagar não Processado.. = 14.588,85
Total a Pagar..... = 14.588,85
Saldo Bloqueado..... = 0,00
Saldo Reservado..... = 0,00
Saldo Disponível..... = 121.845,44

EDUARDO ALBANI DALA COSTA BÁRBARA SANTOS KLEIN LIBRELATO
PRESIDENTE CRC: PR-064.892/O-1

FONTE: GOVBR - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 15/Mai/2024, 14h e 00m.

OBJETO: Revisão veículo oficial Toyota Corolla (óleo lubrificante).

—
Paulo Cesar Dias
Técnico Legislativo II



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E7C5-1646-AD46-A204

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BÁRBARA SANTOS KLEIN LIBRELATO (CPF 049.XXX.XXX-39) em 16/05/2024 13:20:31 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/E7C5-1646-AD46-A204>

De: Danieli F. - SL

Para: -

Data: 21/05/2024 às 12:39:22

Inclusão de documentos referente à habilitação da empresa TOYOPABRA VEICULOS E PECAS LTDA, CNPJ 01.643.145/0001-73, pelo valor estimado R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais).

—

Atenciosamente,

Danieli Bolzan da Silva Ferraz

Técnico Legislativo I

Anexos:

CNDT.pdf

CND_ESTADUAL.pdf

CND_FEDERAL.pdf

CND_MUNICIPAL.pdf

CNPJ.pdf

CONTRATO_SOCIAL.pdf

FGTS_Consulta_Regularidade_do_Empregador.pdf

INSC_ESTADUAL_SINTEGRA_PR_Consulta_Publica_ao_Cadastro.pdf

SICAF_consultarSituacaoFornecedor_01643145000173_2024_05_14.pdf

TCE_Cadastro_de_restricoes_ao_direito_de_contratar_com_a_Administracao_Publica.pdf

TCU_ConsultaConsolidada_01643145000173_14_5_2024.pdf



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TOYOPABRA VEICULOS E PECAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.643.145/0001-73

Certidão nº: 33444386/2024

Expedição: 14/05/2024, às 14:16:08

Validade: 10/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TOYOPABRA VEICULOS E PECAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.643.145/0001-73**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033558403-47

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **01.643.145/0001-73**

Nome: **TOYOPABRA VEICULOS E PECAS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/09/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TOYOPABRA VEICULOS E PECAS LTDA
CNPJ: 01.643.145/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:30:51 do dia 02/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/10/2024.

Código de controle da certidão: **3E31.3FD0.028C.AEB0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE

PATO BRANCO

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS – CONTRIBUINTE

CÓDIGO.....: 1643145000173
NOME.....: TOYOPABRA VEICULOS E PEÇAS LTDA
CNPJ/CPF...: 01.643.145/0001-73
ENDEREÇO...: DORICO TARTARI , 6580 – VILA ESPERANCA
CEP.....: 85503115
MUNICÍPIO.: Pato Branco UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRAM-SE SUSPensa referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A presente certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br>> ou através do QR Code com os dados abaixo:

Emitida em: 14/05/2024.
Válida até: 12/08/2024.
Ano da Certidão.....: 2024
Número da certidão.....: 0032504
Código de autenticidade da certidão: 556203999556203



Certidão emitida no Portal do Cidadão, com base na Lei Municipal.

Pato Branco – PR em, 14 de Maio de 2024.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.643.145/0001-73 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/02/1997
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
TOYOPABRA VEICULOS E PECAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados
45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores
45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
V LA DORICO TARTARI

NÚMERO
6580

COMPLEMENTO

CEP
85.503-115

BAIRRO/DISTRITO
VILA ESPERANCA

MUNICÍPIO
PATO BRANCO

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(46) 3272-1000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/05/2024 às 14:28:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

about:blank

Proc. Administrativo/Legislativo 615/2024 | Anexo: CNPJ.pdf (1/1)

21/53

1/1

TOYOPABRA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA

C.N.P.J.: 01.643.145/0001-73

N.I.R.E.: 412.0359869,9

QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL



PAULO CESAR SARTOR, brasileiro, casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido na data de 04/01/1962, na cidade de Pato Branco/PR, Empresário, C.P.F. sob nº 473.151.139-91, e portador da cédula de identidade nº 3.175.777-0 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Carlos Michelin, nº 4, casa, bairro Pinheiros, na cidade de Pato Branco/PR e C.E.P. 85.504-560, SUZANA SABOIA FALLEIRO SARTOR, brasileira, casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, nascida na data de 03/04/1965, na cidade de Curitiba/PR, C.P.F. sob nº 031.110.809-19, e portadora da cédula de identidade nº 3.263.328-5 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Carlos Michelin, nº 4, casa, bairro Pinheiros, na cidade de Pato Branco/PR e C.E.P. 85.504-560, e MARIA VIECELLI SARTOR, brasileira, viúva, nascida na data de 28/02/1936, na cidade de Lagoa Vermelha/RS, portadora da cédula de identidade nº 5.194.186-1 SSP/PR e C.P.F. 005.794.889-50, residente e domiciliada na Rua Felipe Camarão, nº 197, bairro Pinheiros, na cidade de Pato Branco/PR e C.E.P. 85.504-650, únicos sócios da empresa que gira sob o nome empresarial de TOYOPABRA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, com sede à Via Lateral Dorico Tartari, nº 6580, bairro Vila Esperança, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná e C.E.P. 85.503-115, registrada na Junta Comercial de Pato Branco, Estado do Paraná, sob o N.I.R.E. 412.0359869,9 por despacho em sessão de 04 de Fevereiro de 1.997, e Terceira Alteração sob nº 20207359121 por despacho em sessão de 16 de dezembro de 2.020, e inscrita no C.N.P.J. sob o nº 01.643.145/0001-73, resolvem, assim, alterar o contrato social:

TOYOPABRA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA

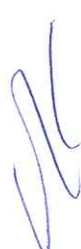
C.N.P.J.: 01.643.145/0001-73

N.I.R.E.: 412.0359869,9

QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL



CLÁUSULA PRIMEIRA: A sócia MARIA VIECELLI SARTOR, acima qualificada, que possui na sociedade 30.000 (trinta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), doa como de fato doou suas 30.000 (trinta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), ao sócio PAULO CESAR SARTOR, acima qualificado, conforme ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO PURA E SIMPLES, lavrada no 2º Tabelionato de Notas de Pato Branco - Paraná, folhas 179/181, do livro 520 em data de 06/11/2020.



CLÁUSULA SEGUNDA: A sócia que se retira dá plena e geral quitação à sociedade e aos sócios, acima qualificados, e declara nada mais ter a receber ou reclamar, presente ou futuramente, sob qualquer título.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em decorrência da presente alteração de contrato, o capital social no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), divididos em 300.000 (trezentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma está assim distribuído entre os sócios e integralizado, neste ato.



Sócios	Participação	Nº Quotas	Valor R\$
PAULO CESAR SARTOR	98%	294.000	294.000,00
SUZANA SABOIA FALLEIRO SARTOR	2%	6.000	6.000,00
Total	100%	300.000	300.000,00

CLÁUSULA QUARTA: O capital social que era no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), fica elevado neste ato para R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), cujo aumento no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), é realizado com o saldo na conta Reserva de Lucros.

TOYOPABRA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA

C.N.P.J.: 01.643.145/0001-73

N.I.R.E.: 412.0359869,9

QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL



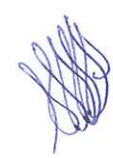
Sócios	Participação	Nº Quotas	Valor R\$
PAULO CESAR SARTOR	98%	686.000	686.000,00
SUZANA SABOIA FALLEIRO SARTOR	2%	14.000	14.000,00
Total	100%	700.000	700.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A administração da sociedade permanecerá sendo exercida isoladamente pelos sócios PAULO CESAR SARTOR e SUZANA SABOIA FALLEIRO SARTOR, com os poderes e atribuições autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.



CLÁUSULA SEXTA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, ou ainda, em nenhum outro crime previsto em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil.

CLÁUSULA SÉTIMA: Declara o sócio PAULO CESAR SARTOR, acima qualificado, estar ciente da situação econômica e financeira da empresa, assumindo o seu Ativo e Passivo.



TOYOPABRA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA

C.N.P.J.: 01.643.145/0001-73

N.I.R.E.: 412.0359869,9

QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA OITAVA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, os sócios RESOLVEM, por meio deste instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:



TOYOPABRA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA

C.N.P.J.: 01.643.145/0001-73

N.I.R.E.: 412.0359869,9

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL



PAULO CESAR SARTOR, brasileiro, casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido na data de 04/01/1962, na cidade de Pato Branco/PR, Empresário, C.P.F. sob nº 473.151.139-91, e portador da cédula de identidade nº 3.175.777-0 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Carlos Michelin, nº 4, casa, bairro Pinheiros, na cidade de Pato Branco/PR e C.E.P. 85.504-560 e SUZANA SABOIA FALLEIRO SARTOR, brasileira, casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, nascida na data de 03/04/1965, na cidade de

TOYOPABRA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA



C.N.P.J.: 01.643.145/0001-73

N.I.R.E.: 412.0359869,9

QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL



Curitiba/PR, C.P.F. sob nº 031.110.809-19, e portadora da cédula de identidade nº 3.263.328-5 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Carlos Michelin, nº 4, casa, bairro Pinheiros, na cidade de Pato Branco/PR e C.E.P. 85.504-560, únicos sócios da empresa que gira sob o nome empresarial de TOYOPABRA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, com sede à Via Lateral Dorico Tartari, nº 6580, bairro Vila Esperança, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná e C.E.P. 85.503-115.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial TOYOPABRA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem a sua sede na Via Lateral Dorico Tartari, nº 6580, bairro Vila Esperança, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná e C.E.P. 85.503-115.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem como objeto ramo de atividade: Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados, representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores, serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores e locação de automóveis sem condutor. (45.11-1/01) (45.11-1/02) (45.12-9/01) (45.20-0/01) (45.30-7/03) (77.11-0/00)

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), divididos em 700.000 (setecentas mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:



TOYOPABRA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA

C.N.P.J.: 01.643.145/0001-73

N.I.R.E.: 412.0359869,9

QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL



Sócios	Participação	Nº Quotas	Valor R\$
PAULO CESAR SARTOR	98%	686.000	686.000,00
SUZANA SABOIA FALLEIRO SARTOR	2%	14.000	14.000,00
Total	100%	700.000	700.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 01 de fevereiro de 1.997 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade será exercida isoladamente pelos sócios PAULO CESAR SARTOR e SUZANA SABOIA FALLEIRO SARTOR com os poderes e atribuições autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.



TOYOPABRA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA

C.N.P.J.: 01.643.145/0001-73

N.I.R.E.: 412.0359869,9

QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A Reunião dos sócios será convocada pelo (s) administrador (es) e/ou sócio (s), com 10 (dez) dias de antecedência, mediante a expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo quórum de instalação e de decisão serão pela maioria simples do capital social, nos casos em que a lei não exigir quórum maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

TOYOPABRA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA

C.N.P.J.: 01.643.145/0001-73

N.I.R.E.: 412.0359869,9

QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o foro de comarca de Pato Branco para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em via única.

Pato Branco, 17 de dezembro de 2020.



PAULO CESAR SARTOR

SUZANA SABOIA FALLEIRO SARTOR



MARIA VIECELLI SARTOR







TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, FIORENTINO TURCATTO, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 011620, expedida em 30/07/1983, inscrito no CPF nº 02553201915, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
02553201915	011620	FIORENTINO TURCATTO



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/12/2020 10:20 SOB Nº 20207879834.
PROTOCOLO: 207879834 DE 18/12/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12006340709. CNPJ DA SEDE: 01643145000173.
NIRE: 41203598699. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/12/2020.
TOYOPABRA VEICULOS E PECAS LTDA

SEBASTIAO MOTA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.643.145/0001-73
Razão Social: TOYOPABRA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
Endereço: BR 158 6580 TREVO GUARANI / / PATO BRANCO / PR / 85503-310

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/05/2024 a 02/06/2024

Certificação Número: 2024050402522435142850

Informação obtida em 14/05/2024 14:15:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



SINTEGRA
Consulta Pública ao Cadastro do
Estado do Paraná

IDENTIFICAÇÃO Cadastro atualizado até
a data da consulta Data/Hora Host
CELEPAR
18/05/2022 -
17:22:56

CNPJ: 01.643.145/0001-73 Inscrição Estadual: 90122654-73
Nome Empresarial: TOYOPABRA VEICULOS E PECAS LTDA

ENDEREÇO

Logradouro: ROD BR 158
Número: 6580 Complemento: KM 144
Bairro: TREVO GUARANY
Município: PATO BRANCO UF: PR
CEP: 85.503-310 Telefone: (46)3272-1000
E-mail: NÃO CADASTRADO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica Principal: 4511101 - COMERCIO A VAREJO DE AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS NOVOS
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s): 4530703 - COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES
Início das Atividades: 02/1997
Situação Atual: HABILITADO - DESDE 06/2018
Situação Cadastral: ATIVO - DESDE 02/1997
Regime Tributário: REGIME NORMAL / NORMAL - DIA 12 DO MES+1
SPED (EFD, NF-e, CT-e): [Maiores informações clique aqui](#)

OBSERVAÇÃO: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

[Consultar novo contribuinte do Paraná](#)

[Acessar cadastro de outros Estados](#)



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 01.643.145/0001-73 DUNS®: 907058676
Razão Social: TOYOPABRA VEICULOS E PECAS LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 17/05/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	28/08/2024	Automática
FGTS	Validade:	14/05/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	30/06/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Sem Informação	(*)
Receita Municipal	Sem Informação	(*)



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 01643145000173

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 14/05/2024 14:27:31

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **TOYOPABRA VEICULOS E PECAS LTDA**
CNPJ: **01.643.145/0001-73**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Proc. Administrativo/Legislativo 4- 615/2024

De: Danieli F. - SL

Para: PJ - Procuradoria Jurídica

Data: 21/05/2024 às 12:40:59

Setores (CC):

PJ, CI

Solicitamos parecer jurídico.

—

Atenciosamente,

Danieli Bolzan da Silva Ferraz

Técnico Legislativo I

Anexos:

JUSTIFICATIVA_DE_DISPENSA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Danieli Bolzan da Silva Fe...	21/05/2024 12:41:24	1Doc	DANIELI BOLZAN DA SILVA FERRAZ CPF 040.XXX.X...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **751A-DCB4-24E7-A8CF**



JUSTIFICATIVA DE ENQUADRAMENTO EM DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. DO OBJETO

O presente processo administrativo foi encaminhado a esta Agente de Contratação para análise da Demanda, cujo objeto consiste na contratação de empresa para realização de revisão de 20.000km do veículo oficial Toyota Corolla GLI, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Pato Branco.

2. DO ENQUADRAMENTO EM DISPENSA DE LICITAÇÃO

Trata-se de contratação enquadrada no art. 75, IV, "a", da Lei Federal nº 14.133/2021:.

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

IV - para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

Neste caso, o veículo em questão encontra-se dentro do período de garantia de motor, sendo que a mesma somente é mantida quando a manutenção é realizada em concessionária autorizada da marca.

Nos termos do § 3º, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, do art. 44, da Resolução nº 6/2023, desta Casa, bem como do inciso III, do art. 16, do Decreto Municipal 9.442/2023, esta contratação não será realizada na modalidade eletrônica, considerando ser a Contratada a concessionária abaixo indicada, a fim de cumprir com as justificativas aqui dispostas, nos termos do art. 75, IV, "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA DA NÃO REALIZAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Por tratar-se de contratação enquadrada no art. 75, inciso IV, da Lei nº 14.133/21, não se aplica a realização de dispensa eletrônica no presente caso.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

Justifica-se a contratação considerando o exposto nos itens acima, será contratada a empresa TOYOPABRA VEICULOS E PECAS LTDA, CNPJ 01.643.145/0001-73, pelo valor estimado R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais).

5. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Conforme item 5 da Demanda de Contratação.

6. CONCLUSÃO.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1547

<http://www.patobranco.pr.leg.br> / licitacao@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Do acima exposto, inobstante a posição favorável desta Agente de Contratação em contratar os referidos serviços com fulcro no no art. 75, IV, da Lei nº 14.133/2021 é decisão discricionária do Presidente da Câmara Municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

É o relato.

(assinado digitalmente)
Danieli Bolzan da Silva Ferraz
Agente de Contratação
Portaria nº 8, de 15 de janeiro de 2024.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1547



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / licitacao@patobranco.pr.leg.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 751A-DCB4-24E7-A8CF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DANIELI BOLZAN DA SILVA FERRAZ (CPF 040.XXX.XXX-84) em 21/05/2024 12:41:22 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/751A-DCB4-24E7-A8CF>

Proc. Administrativo/Legislativo 5- 615/2024

De: Luciano B. - PJ

Para: -

Data: 21/05/2024 às 16:37:55

segue anexo

—
Luciano Beltrame

Anexos:

dispensa_licitacao_revisao_corolla.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Luciano Beltrame	21/05/2024 16:38:06	1Doc LUCIANO BELTRAME CPF 005.XXX.XXX-50

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **DAA9-89BD-E1FD-2657**



Processo de Dispensa de Licitação

PARECER JURÍDI CO

Esta Procuradoria Jurídica foi instada a emitir parecer jurídico quanto à possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, VI, "a", da Lei nº 14.133/2021, conforme a Justificativa de Dispensa inserida no processo.

Sabe-se que com a nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, exigiu-se parecer jurídico para os processos de contratação direta, dentre eles o de inexigibilidade, conforme o caso em comento. Neste sentido, é a redação do art. 72, III, da referida legislação:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

O objeto deste procedimento é a *contratação de empresa para realização de revisão de 20.000km do veículo oficial Toyota Corolla GLI, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Pato Branco.*

As justificativas e as especificações do objeto constantes da Demanda de Contratação dão conta de fundamentar a aquisição, cujo crivo passou pela Diretoria-Geral e pela Presidência.

Outrossim, em vista do que estabelece o § 3º, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, o art. 44, da Resolução nº 6/2023, bem como o inciso III, do art. 16, do Decreto Municipal 9.442/2023, esta contratação não será realizada na modalidade eletrônica, considerando ser a Contratada a concessionária abaixo indicada, a fim de cumprir com as justificativas aqui dispostas, nos termos do art. 75, IV, "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Neste particular, no que concerne tratamento legal do assunto, o art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, apresenta a seguinte redação:

Art. 75. É dispensável a licitação: [...]





IV - para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia.

Sabe-se que a regra válida à Administração Pública é realizar processo licitatório quando das compras, alienações ou da contratação de serviços, a fim de se escolher sempre a proposta mais vantajosa às conveniências públicas, assegurando-se uma ideia de competição a ser “travada” isonomicamente entre os particulares.

Isto se infere, sem delongas, do art. 37, XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, que apresenta a seguinte redação:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em suma, de acordo com os ensinamentos de Celso Antonio Bandeira de Mello, “*A licitação visa alcançar duplo objetivo: proporcionar às entidades governamentais possibilidades de realizarem o negócio mais vantajoso (pois a instauração de competição entre ofertantes preordena-se a isto) e assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas governamentais pretendem realizar com os particulares*”.¹

Contudo, como dito alhures, a própria Carta Magna põe a salvo casos em que a licitação é dispensável ou inexigível (como se vê da redação do inciso XXI,

¹ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antonio. **Curso de Direito Administrativo**. 22ª Ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2007. P. 505.





do art. 37 – “*ressalvados os casos especificados na legislação*”), tornando-se desobrigatória a realização do certame nos moldes propostos pela novel Lei nº 14.133/2021.

No que tange ao caso em testilha, como visto alhures, a hipótese que se enquadra à demanda de contratação é a constante do inciso IV, “a”, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de contratação de serviços dentro do período de garantia do automóvel, o que é condição para que se permaneça válida a mesma.

Ante o exposto, de acordo com os argumentos acima expendidos, opina-se pelo prosseguimento da contratação para realização de compras almejadas por meio de dispensa de licitação, a teor do que dispõem o art. 75, IV, “a”, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

É o parecer, cabendo a análise de mérito à Presidência.

Pato Branco, 21 de maio de 2024.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DAA9-89BD-E1FD-2657

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCIANO BELTRAME (CPF 005.XXX.XXX-50) em 21/05/2024 16:38:04 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/DAA9-89BD-E1FD-2657>

De: Danieli F. - SL

Para: PRES - PRESIDÊNCIA

Data: 21/05/2024 às 17:24:15

Encaminhamos para assinatura:

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA Nº 17/2024

—

Atenciosamente,

Danieli Bolzan da Silva Ferraz

Técnico Legislativo I

Anexos:

HOMOLOGACAO_DISPENSA_ELETRONICA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Eduardo Albani Dala Costa	21/05/2024 17:25:01	1Doc	EDUARDO ALBANI DALA COSTA CPF 077.XXX.XXX-93

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **73B8-CB0E-173E-8E11**



CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA
HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA Nº 17/2024

Com fundamento no art. 75, inciso IV, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e da Resolução nº 6, de 24 de abril de 2023, bem como nas justificativas constantes do processo, HOMOLOGO o Processo de Contratação nº 30/2024, referente à Dispensa nº 17/2024, cujo objeto é a contratação de empresa para realização de revisão de 20.000km do veículo oficial Toyota Corolla GLI, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Pato Branco, no valor total de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), em favor de TOYOPABRA VEICULOS E PECAS LTDA, CNPJ 01.643.145/0001-73.

Firme-se o Contrato, ou substitua-o por outro instrumento hábil permitido por Lei.

Pato Branco, 21 de maio de 2024.

EDUARDO ALBANI DALA COSTA
Presidente



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1547



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / licitacao@patobranco.pr.leg.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 73B8-CB0E-173E-8E11

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDUARDO ALBANI DALA COSTA (CPF 077.XXX.XXX-93) em 21/05/2024 17:24:59 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/73B8-CB0E-173E-8E11>

De: Danieli F. - SL

Para: -

Data: 23/05/2024 às 14:39:32

Inclusão de documentos referente À publicação da homologação.

—

Atenciosamente,

Danieli Bolzan da Silva Ferraz

Técnico Legislativo I

Anexos:

AtoTeca.pdf

Diario_Oficial.pdf

Mural_de_Licitacoes_Municipais.pdf

Paginas_de_Jornal_de_Beltrao_23_de_maio_de_2024_Edicao_n_7961.pdf



AtoTeca

Pesquisa Sair

Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

Versionar

Informações

Emitente: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Identificador: 3954290/1

Tipo Documento: Dispensa

Subentidade:

Número: 17

Ano: 2024

Data da Assinatura: 23/05/2024

Ementa: Contratação de empresa para realização de revisão de 20.000km do veículo oficial Toyota Corolla GLI, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Pato Branco.

Assunto: Dispensa de licitação;

Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
23/5/2024	Diário Oficial dos Municípios do Paraná	3029		

Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome	Baixar
Principal	Diário Oficial.pdf	

Voltar

Usuário Logado: DANIELI BOLZAN

Emitente Logada: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA Nº 17/2024

Com fundamento no art. 75, inciso IV, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e da Resolução nº 6, de 24 de abril de 2023, bem como nas justificativas constantes do processo, HOMOLOGO o Processo de Contratação nº 30/2024, referente à Dispensa nº 17/2024, cujo objeto é a contratação de empresa para realização de revisão de 20.000km do veículo oficial Toyota Corolla GLI, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Pato Branco, no valor total de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), em favor de TOYOPABRA VEICULOS E PECAS LTDA, CNPJ 01.643.145/0001-73.

Firme-se o Contrato, ou substitua-o por outro instrumento hábil permitido por Lei.

Pato Branco, 21 de maio de 2024.

EDUARDO ALBANI DALA COSTA
Presidente

Publicado por:
Danieli Bolzan da Silva Ferraz
Código Identificador:13BD31E2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/05/2024. Edição 3029
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Ano*

2024

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*

17

Modalidade*

Processo Dispensa

Número edital/processo*

30

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira

Contrato de Empréstimo

Descrição Resumida do Objeto*

Contratação de empresa para realização de revisão de 20.000 km do veículo oficial Toyota Corolla GLI, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Pato Branco.

Dotação Orçamentária*

0103100012136000339039990000

Preço máximo/Referência de preço - R\$*

960,00

Data Publicação Termo ratificação

23/05/2024

Data de Lançamento do Edital

Data da Abertura das Propostas

Há itens exclusivos para EPP/ME?

Há cota de participação para EPP/ME?

Percentual de participação:

0,00

Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?

Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?

Data Cancelamento

Editar

Excluir

Prefeitura Municipal de Pato Branco

RESOLUÇÃO Nº 022/2024

Súmula: Aprova a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS referente ao primeiro quadrimestre de 2024.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Pato Branco no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.384 de 02 de outubro de 1995, por meio de Deliberação em reunião extraordinária realizada no dia 22 de maio de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS referente ao primeiro quadrimestre de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revoga-se todas as disposições em contrário.

Pato Branco, 22 de maio de 2024.

Alice Prestupa Berto - Presidente

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 9.920, DE 14 DE MAIO DE 2024.

Abre crédito suplementar no exercício de 2024, no valor de R\$ 2.084.918,95 (dois milhões, oitenta e quatro mil, novecentos e dezoito reais e noventa e cinco centavos) e dá outras providências.

A Prefeita em exercício do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, II e XXIII, na forma do art. 62, I, “c”, ambos da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº 6.214, de 27 de dezembro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no orçamento do exercício de 2024, no valor de R\$ 2.084.918,95 (dois milhões, oitenta e quatro mil, novecentos e dezoito reais e noventa e cinco centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R\$)
08	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
08.01	ATENÇÃO BÁSICA	
10	Saúde	
10.301	Atenção Básica	
10.301.0043	Manutenção da Saúde	
2.252	Manutenção e ampliação da estratégia saúde da família - ESF	
3.3.90.14 – 5352 (15687)	Diárias - Pessoal Civil	66.589,12
08.07	ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE	
10	Saúde	
10.122	Administração Geral	
10.122.0043	Manutenção da Saúde	
2.388	Manutenção das Atividades da Saúde	
3.3.90.33 – 5352 (15688)	Passagens e Despesas com Locomoção	8.000,00
3.3.90.39 – 5352 (15690)	Outros Serviços de Terceiros - PJ	68.877,48
4.4.90.52 – 5352 (15691)	Equipamentos e Material Permanente	262.538,57
10.301	Atenção Básica	
10.301.0043	Manutenção da Saúde	
2.129	Construção, ampliação e reformas da Estrutura Física da Saúde	
4.4.90.51 – 5352 (14218)	Obras e Instalações	1.678.913,78
	Total	2.084.918,95

Art. 2º Para a cobertura do crédito suplementar de que trata o presente Decreto, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro do exercício de 2023, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R\$
5352	Convênio Curso Medicina FADEP - Município de Pato Branco	2.084.918,95
	Total	2.084.918,95

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita em exercício do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 14 de maio de 2024.

ANGELA PADOAN - Prefeita Municipal em Exercício

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 9.923, DE 16 DE MAIO DE 2024.

Abre crédito suplementar no exercício de 2024, no valor de R\$ 73.115,00 (setenta e três mil, cento e quinze reais) e dá outras providências.

A Prefeita em exercício do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, II e XXIII, na forma do art. 62, I, “c”, ambos da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº 6.214, de 27 de dezembro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no orçamento do exercício de 2024, no valor de R\$ 73.115,00 (setenta e três mil, cento e quinze reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R\$)
08	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
08.04	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
10	Saúde	
10.304	Vigilância Sanitária	
10.304.0043	Manutenção da Saúde	
2.131	Manutenção das atividades de Vigilância Sanitária	
3.3.90.30 – 5494 (15705)	Material de Consumo	73.115,00
	Total	73.115,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito suplementar de que trata o presente Decreto, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro do exercício de 2023, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R\$)
5494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos em Saúde - Superávit - Federal	73.115,00
	Total	73.115,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita em exercício do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 16 de maio de 2024.

ANGELA PADOAN - Prefeita Municipal em Exercício

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 408/2024

Nomeia os membros da Comissão Municipal de Avaliação de Aluguel Social e outras providências.

A Prefeita em exercício do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, VII e XXIII, na forma do art. 62, II, “c”, ambos da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art.13 da Lei Municipal nº 5.345, de 22 de maio de 2019; e considerando o contido no Memorando nº 10.914, de 24 de abril de 2024, da Secretaria Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão Municipal de Avaliação de Aluguel Social, com a seguinte composição:

I – Juliane Viera dos Santos: Assistente Social;

II – Vitor Debastiani Valer, representante da Defesa Civil;

III – Helena de Fatima Soares Ribas, representante do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita em exercício do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 14 de maio de 2024.

ANGELA PADOAN - Prefeita Municipal em Exercício

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO Nº 01/2024 – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 35/2023. INEXIGIBILIDADE Nº 17/2023 – PROCESSO Nº 19/2023, EMENDA IMPOSITIVA DE BANCADA Nº 93/2022. PARTES: Município de Pato Branco e Remanso da Pedreira. OBJETO: Desenvolver o projeto “Talentos de Futuro”, de forma que atenda o detalhamento dos objetivos contidos no plano de trabalho apresentado pela OSC. ADITAMENTO: Do Prazo, com base no Decreto nº 9.309/2022, inciso I, alínea “c” e inciso II, alínea “b” as partes pactuam prorrogação do prazo de execução e vigência do termo, passando a ser até o dia 19/06/2024. Do Remanejamento, com base no Artigo 42, inciso II, alínea “a” e “c” do Decreto 3.309/2022, fica acrescido o valor de R\$ 3.553,20 (três mil quinhentos e cinquenta e três reais e vinte centavos) sendo o mesmo proveniente do rendimento de juros referente à aplicação financeira desde o início da vigência do termo original e remanejando as despesas, passando a vigor conforme termo de aditamento. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 03 de Maio de 2024. Robson Cantu- Prefeito. Luciano Yamamoto – Representante Legal.

Câmara Municipal de Pato Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2024

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual prestação de serviço de publicação em diário impresso dos atos oficiais e institucionais da Câmara Municipal de Pato Branco. PREÇOS MÁXIMOS: R\$ 36.480,00 (trinta e seis mil e quatrocentos e oitenta reais). TIPO: Menor preço - CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item. DATA DE ABERTURA: 17 de junho de 2024, às 14 horas, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras>. O Edital pode ser obtido no [sitewww.patobranco.pr.leg.br](http://www.patobranco.pr.leg.br), através do menu TRANSPARÊNCIA/AVISOS E EDITAIS DE LICITAÇÃO, no site <https://www.gov.br/compras> e junto ao Setor de Licitações, na Câmara Municipal de Pato Branco, no horário de expediente. Outras informações pelo e-mail licitacao@patobranco.pr.leg.br. Pato Branco, 6 de maio de 2024. DANIELI BOLZAN DA SILVA FERRAZ - Pregoeira

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 28/2024

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 15/2024

Torna-se público que a Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, por meio do Departamento Administrativo, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dos Decretos Municipais nºs 9.442, de 17 de janeiro de 2023 e 9.777, de 11 de janeiro de 2024, e da Resolução nº 6, de 24 de abril de 2023 e demais normas aplicáveis. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria e execução de programa de gestão em saúde e segurança ocupacional e realização de exames clínicos e laboratoriais relacionados à saúde ocupacional, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Pato Branco. Critério de Julgamento: menor preço global. Período para entrega de proposta: Até 28/5/2024, às 7h59min. Data prevista para abertura da sessão pública e envio de lances: Dia 28/5/2024 das 8h às 14h. Local/Link: <https://www.gov.br/compras>. VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 13.163,58 (treze mil, cento e sessenta e três reais e cinquenta e oito centavos). Id contratação PNCP: 76898196000145-1-000027/2024. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações, no horário de expediente, de Segunda a Sexta-feira, entre às 12:00 às 19:00 horas. Fone: (46) 3272-1547, no endereço eletrônico www.patobranco.pr.leg.br, acessando o menu Licitações, ou pelo e-mail licitacao@patobranco.pr.leg.br.

C MARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 35, DE 22 DE MAIO DE 2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no artigo 31, incisos II e XXI, da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014 (Regimento Interno), no artigo 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no artigo 20 da Resolução nº 6 de 24 de abril de 2023, CONSIDERANDO o artigo 25 da Lei nº 4.057, de 28 de junho de 2017, que instituiu o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Pato Branco. CONSIDERANDO a necessidade de contratação de Agência de Propaganda para prestação de serviços de publicidade,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os servidores relacionados para comporem a Comissão Especial de Contratação do Poder Legislativo do Município de Pato Branco:

I - Danieli Bolzan da Silva Ferraz (Matrícula nº 1248-3/1), Presidente;

II - Paulo Cesar Dias (Matrícula nº 1250-5/1), Membro.

III- Emanuelle Giacomini Fiorentin (Matrícula nº 1262-9/1), Membro.

Parágrafo único. A investidura dos membros da Comissão Especial de Contratação não excederá o prazo necessário para encerramento do

certame considerado especial nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a comissão no período subsequente.

Art. 2º Autorizar o Presidente da Comissão Especial de Contratação a assinar os Editais de Licitação.

Art. 3º O Presidente da Comissão Especial de Contratação fará jus à gratificação de função conforme inciso II, do art. 25 da Lei nº 4.057, de 28 de junho de 2017.

Art. 4º Os membros da Comissão Especial de Contratação farão jus à gratificação de função conforme inciso I, do art. 25 da Lei nº 4.057, de 28 de junho de 2017.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, aos 22 dias do mês de maio de 2024.

Eduardo Albani Dala Costa

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 14/2024

Com fundamento no art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e da Resolução nº 6, de 24 de abril de 2023, bem como nas justificativas constantes do processo, HOMOLOGO o Processo de Contratação nº 26/2024, referente à Dispensa Eletrônica nº 14/2024, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de lente esportiva Canon, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Pato Branco, no valor total de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), em favor de BEM FIX MATERIAIS ELETRICOS LTDA, CNPJ 45.434.285/0001-07. Firme-se o Contrato, ou substitua-o por outro instrumento hábil permitido por Lei. Pato Branco, 22 de maio de 2024. EDUARDO ALBANI DALA COSTA - Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA Nº 17/2024

Com fundamento no art. 75, inciso IV, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e da Resolução nº 6, de 24 de abril de 2023, bem como nas justificativas constantes do processo, HOMOLOGO o Processo de Contratação nº 30/2024, referente à Dispensa nº 17/2024, cujo objeto é a contratação de empresa para realização de revisão de 20.000km do veículo oficial Toyota Corolla GLI, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Pato Branco, no valor total de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), em favor de TOYOPABRA VEICULOS E PECAS LTDA, CNPJ 01.643.145/0001-73. Firme-se o Contrato, ou substitua-o por outro instrumento hábil permitido por Lei. Pato Branco, 21 de maio de 2024. EDUARDO ALBANI DALA COSTA - Presidente.

Prefeitura Municipal de Renascença

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº 062/2024

(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 021/2024)

CONTRATANTE: Município de Renascença.

CONTRATADA: JS ENGENHARIA CIVIL, CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, infraestrutura, material, equipamentos, insumos e mão de obra para instalação de Playgrounds Rotomoldados, a serem executados na Escola Professora Ida Kummer, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

VALOR TOTAL: R\$ 201.750,00 (duzentos e um mil setecentos e cinquenta reais).

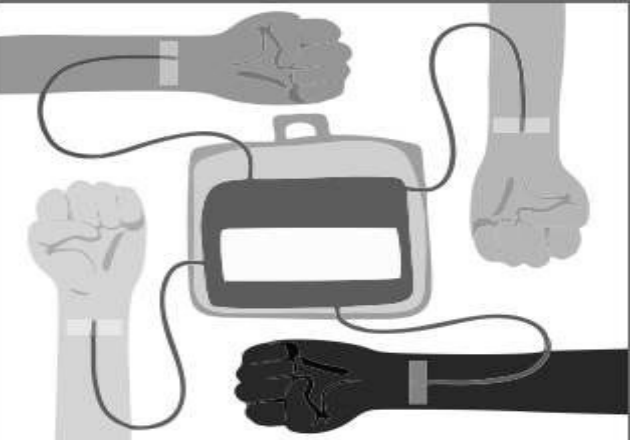
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 22 de maio de 2024.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 22 de maio de 2024.

IDALIR JOÃO ZANELLA - Prefeito Municipal



DOE SANGUE

HEMONÚCLEO - FRANCISCO BELTRÃO

(46) 3211-3650

R. Marília, 1327 - bairro Luther King